

PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO**Bem-vindo**

Esta Procuradoria é responsável pela administração dos débitos estaduais inscritos em dívida ativa.

Legislação > Resolução PGE nº 3080 DE 01 de Fevereiro de 2012

RESOLUÇÃO PGE nº 3392 DE 30 JULHO DE 2013

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO DA PROCURADORA GERAL
RESOLUÇÃO PGE nº 3392 DE 30 JULHO DE 2013**

Apresentação **Legislação**

Decreto 44.974 de 29/09/2014
Decreto 44.949 de 11/09/2014
Resolução Conjunta 176 de 17/07/2014
Decreto 44.780 de 07/05/2014
Convênio ICMS 128 11/10/2013
Resolução PGE 3392 30/07/2013
Resolução PGE 3332 26/04/2013
Resolução PGE 3279 24/01/2013
Resolução PGE 3259 26/11/2012
Resolução PGE 3218 11/09/2012
Resolução PGE 3080 01/02/2012
Resolução PGE 3.106/2012
Resolução PGE 3.129/2012
Decreto 43.443 de 31/01/2012
Lei 6.136 de 28/12/2011
Decreto 43.304 de 24/11/2011
Resolução Conjunta 32 de 15/04/2010
Decreto 42.316 de 25/02/2010
Resolução PGE 2.771 de 05/03/2010
Decreto 42.316 de 25/02/2010
Lei 5647 de 18/01/2010
Resolução PGE 2705 de 30/10/2009
Resolução PGE 3.130/2012
Resolução PGE 2.690 de 05/10/2009
Decreto 42.049 de 25/09/2009
Lei 5367 de 05/01/2009
Lei 5351 de 15/12/2008
Resolução PGE 2265 de 11/01/2007
Lei 4.383 de 30/08/2004
Lei 6.830 de 22/09/1980
Decreto-Lei 05 de 15/03/1975

Informações **Download** **Dúvidas** **Links** **Contatos** **Mapa do Site**

Prorroga por uma última vez, até 31.10.2013, o prazo para apresentação da certidão a que se refere o § 2º do art. 21 da Resolução PGE nº 3080, de 1º de fevereiro de 2012, introduzido pela Resolução PGE nº 3129, de 17 de abril de 2012, que, entre outras providências, regulamenta o procedimento para compensação de débitos inscritos em Dívida Ativa com créditos de precatórios expedidos, conforme Lei nº 6.136/2011.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as dificuldades operacionais que ainda subsistem para que, até o dia 31 de julho do ano em curso, tenham sido expedidas pelo TJRJ as certidões que já indiquem, como titulares do crédito de precatório contra a Fazenda Pública, os Requerentes de pedidos de compensação,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31.10.2013 o prazo para apresentação da certidão a que se refere o § 2º do art. 21 da Resolução PGE nº 3080, de 1º de fevereiro de 2012, introduzido pela Resolução PGE nº 3129, de 17 de abril de 2012.

Art. 2º - Findo o prazo previsto no artigo anterior, será indeferido o pedido de compensação que ainda não tiver sido regularizado com a certidão do TJRJ indicando o respectivo Requerente como titular do crédito do precatório.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo será assegurado ao Requerente do pedido de compensação, conforme previsto no art. 29, caput, da Resolução PGE nº 3080/2012, a faculdade de, em 15 (quinze) dias, optar pelo pagamento à vista ou parcelamento do valor do débito que pretendeu compensar com o precatório, ou ainda, no mesmo prazo e por uma última vez, oferecer outro precatório à compensação, já devidamente instruído com a certidão do TJRJ apontando-o como titular do crédito contra a Fazenda Pública.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2013

LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Procuradora-Geral do Estado

Tecnologia PRODERJ - Todos os direitos reservados



Esta obra é licenciada sob uma licença Creative Commons Atribuição 2.0 Brasil